



Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

Nome: Expedição 2020

Data: 30/05/2020

Texto:

Nome: Expedição 2020

Data: 30/05/2020

Texto: DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje

1º Tesoureiro: João José Pereira Filho - Teotônio Vilela

2º Tesoureiro: Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DE
RECURSO E AVISO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE
PROPOSTA

EXTRATO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DE RECURSO
AVISO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTA
TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020

OBJETO: Obras de Engenharia – Pavimentação de 03 (três) ruas no município de Atalaia/AL. RECORRENTES: Em 14 de setembro a empresa CONSTRUSAN CONSTRUTORA LTDA - ME, sob CNPJ nº 13.029.361/0001-02, interpôs recurso contra a decisão que inabilitou a presente empresa por não cumprir o subitem 6.5, alínea “h”. Em 15 de setembro a empresa M. A. PIRES FERREIRA ENGENHARIA – EPP, CNPJ sob o nº 08.533.364/0001-50, interpôs recurso contra a decisão que inabilitou a presente empresa por não cumprir o subitem 6.5, alínea “d”. E, em 17 de setembro a empresa TG Lopes empreendimentos – EIRELI, CNPJ sob o nº 32.725.0022/0001-05, interpôs recurso contra a decisão que inabilitou a presente empresa por não cumprir o subitem b.1.1 e b.1.2, do edital. A Presidente recebeu e registrou os recursos administrativo objetivando a anulação da decisão tomada quanto à inabilitação das empresas TG LOPES EMPREENDIMENTOS – EIRELI, CONSTRUSAN CONSTRUTORA LTDA – ME e M. A. PIRES FERREIRA ENGENHARIA – EPP. Após análise da Comissão permanente de licitação, foi verificado que houve um equívoco no julgamento dos documentos de habilitação da empresa M. A. PIRES FERREIRA ENGENHARIA – EPP, uma vez que o acesso ao portal **FACILITA ALAGOAS** comprovou que a data da certidão simplificada é de 02/08/2020 e não 02/06/2020 como havia notado por esta presidente, HABILITANDO a mencionada empresa. No tocante a empresa CONSTRUSAN CONSTRUTORA LTDA - ME, esta descumpriu os requisitos estabelecido em edital, ou seja, não cumpriu o subitem 6.5, alínea “h” do mesmo, descumprindo princípios primordiais que norteiam o procedimento licitatório, princípio da vinculação ao edital, esta presidente resolve **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, conseqüentemente, sem a concessão do efeito suspensivo, mantendo-se a decisão que inabilitou a empresa **CONSTRUSAN CONSTRUTORA LTDA - ME**. Em relação à empresa TGL empreendimentos – EIRELI, a análise fora feita pelo setor de engenharia, haja vista o recurso tratar-se da qualificação técnica, sendo assim a conclusão: “... Sendo assim, destaco que a

requerente teve como objetivo apontar a similaridade dos serviços é notório que existe semelhança no material utilizado em ambos os serviços. A execução de concreto e piso em concreto não poderia ser comparada semelhante ao assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm, pois ambos os serviços divergem em suas formas de execução. Com isso, a falta de experiência na execução do serviço compromete o sucesso e a eficácia da obra, pois o não atendimento viola o princípio da eficiência na administração pública. Diante do exposto, nos posicionamos pela improcedência do recurso administrativo, considerando a supremacia do princípio constitucional do interesse público...”. Por sua vez a procuradoria geral do município opina pelo conhecimento dos recursos apresentado pelas licitantes: TG LOPES EMPREENDIMENTOS – EIRELI, CONSTRUSAN CONSTRUTORA LTDA – ME e M. A. PIRES FERREIRA ENGENHARIA – EPP, para julgar no mérito totalmente improcedente suas razões, por total insubsistência fática e jurídica, referente às empresas TG LOPES EMPREENDIMENTOS – EIRELI e CONSTRUSAN CONSTRUTORA LTDA – ME e para julgar no mérito procedente as razões da empresa M. A. PIRES FERREIRA ENGENHARIA – EPP. O prefeito do município de Atalaia, por sua vez, ratifica a decisão da Presidente da Comissão Permanente de Licitação e do setor de engenharia do Município de Atalaia, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral, adotando a fundamentação nela contida com razão para decidir, para o fim de negar provimento aos recursos administrativos interpostos pelas licitantes CONSTRUSAN CONSTRUTORA LTDA e TG LOPES EMPREENDIMENTOS - EIRELI, com análise do mérito, mantendo a decisão que inabilitou a empresa CONSTRUSAN CONSTRUTORA LTDA pela Comissão permanente de licitação e da empresa TG LOPES EMPREENDIMENTOS - EIRELI pelo setor de engenharia deste município. E, em relação à empresa M. A. PIRES FERREIRA ENGENHARIA EPP, venho retificar a decisão que a inabilitou, tendo em vista ter sido erro na análise da data da certidão simplificada por esta juntada, modificando a decisão retro, habilitando-a. A íntegra do julgamento do recurso poderá ser obtido na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada Rua Fernando Gondim, nº 114, Centro, Atalaia, Alagoas. Prefeituracl.atalaia@gmail.com. Tendo em vista o resultado do recurso acima exposto, encontram-se como **HABILITADAS** as seguintes empresas: **M. A. PIRES FERREIRA ENGENHARIA EPP, S C T CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, PONTUAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, D V L CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA – EPP, J G S EMPREENDIMENTOS e K V LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**. Nesse passo, a Comissão Permanente de Licitações do Município de Atalaia, **TORNA PÚBLICO** e informa aos licitantes e interessados em geral que no dia **29 de SETEMBRO de 2020 às 08:30 horas**, na Sala de Reuniões desta Prefeitura, situada na Rua Fernando Gondim, nº 114, Centro, Atalaia, Alagoas, haverá a abertura e o julgamento da proposta (envelope nº 02) das empresas habilitadas na primeira fase deste certame, Tomada de Preço nº 007/2020 – Obras de Engenharia – Pavimentação de 03 (três) ruas no Município de Atalaia/AL.. Frisa-se que a sessão será realizada seguindo os critérios de segurança estabelecidos pelo Ministério da Saúde, respeitando a distância de 01 e ½ metro entre os interessados e exigência da utilização de máscaras descartáveis, bem como higienização com álcool 70% não só do ambiente como de todos participantes. Fundamentação Legal Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada Rua Fernando Gondim, nº 114, Centro, Atalaia, Alagoas ou por e-mail: prefeituracl.atalaia@gmail.com. – Atalaia/AL.

Atalaia, 28 de setembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor **Jadílson Natalício da Silva**, matrícula 8083, inscrito no CPF sob nº 032.783.094-80, ocupante do cargo de Agente Administrativo, como encarregado de recepcionar, fiscalizar e atestar o recebimento de produtos e serviços da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Junqueiro-AL, 24 de setembro de 2020.

CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA

Prefeito

Publicado por:

Estela dos Santos Lira

Código Identificador:FB84E785

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 66/2020**

O PREFEITO do Município de Junqueiro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, obedecendo ao que determina a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 69, Inciso XI.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar o adequado controle dos bens, materiais e serviços adquiridos pela Prefeitura Municipal de Junqueiro;

CONSIDERANDO a necessidade de recepcionar, fiscalizar e atestar o recebimento de produtos, mercadorias e serviços da Merenda Escolar;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor **Jadílson Natalício da Silva**, matrícula 8083, inscrito no CPF sob nº 032.783.094-80, ocupante do cargo de Agente Administrativo, como encarregado de recepcionar, fiscalizar e atestar o recebimento de produtos e serviços da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Junqueiro-AL, 24 de setembro de 2020.

CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA

Prefeito

Publicado por:

Estela dos Santos Lira

Código Identificador:F7773E01

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO**

PROCESSO: 07270017/2020. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 014/2020-SRP. OBJETO: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos de informática. Data da Homologação: 25/09/2020. Vigência: 25/09/2020 a 25/09/2021. Fornecedores Registrados: R. F. DA SILVA, CNPJ 31.522.859/0001-94, valor homologado: R\$ 138.687,20 (cento e trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte centavos); VIPH IT COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI, CNPJ 33.419.290/0001-61, valor homologado: R\$ 29.199,00 (vinte e nove mil, cento e noventa e nove reais).

Lagoa da Canoa, 25 de setembro de 2020.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LUCIO DA SILVA

Prefeita

Publicado por:

Lucivan Alexandrino de Barros

Código Identificador:C01A741A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
017/2020**

Tipo Menor Preço Por lote. Objeto: registro de preços para futura aquisição de conjunto de robótica educacional. Data/Hora: 14 de outubro de 2020, as 08h30min. O edital do processo encontra-se a disposição dos interessados no site: <http://transparencia.lagoadacanoa.al.gov.br/licitacao>. Informações através do e-mail: cpl.canoa@gmail.com.

Lagoa da Canoa/AL, 28 de setembro de 2020.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS

Pregoeiro

Publicado por:

Lucivan Alexandrino de Barros

Código Identificador:5B93459D

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 043/2020**

(De 25 de setembro de 2020)

REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017 – LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

D E C R E T A

Art.1º FICA regulamentado, no âmbito do Município de Maragogi, que da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, “Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc”, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei, conforme regulamentação federal.

§1º O recurso destinado ao Município de Maragogi, proveniente da Lei supracitada terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Maragogi, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

§2º A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Maragogi, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, “Lei Emergência Cultural Aldir Blanc”, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º Fica criada a Comissão de Avaliação dos projetos inscritos no Edital que destinará os recursos provenientes dos incisos II e III do Art. 2º da Lei Federal 14.017/2020 com vigência até 31/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Comissão Avaliadora será composta por 3 (três) representantes indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Esportes.

Art.3º Fica criada a Equipe Produtora que terá a tarefa executiva de dar suporte aos processos administrativos de inscrição, seleção e prestação de contas dos beneficiários da Lei no âmbito do município e produzir o relatório final da execução da Lei, até a sua finalização com data limite do dia 31 dezembro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Equipe Produtora será composta por 3 (três) membros indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

Art.4º Os recursos provenientes da União, com o valor estimado de R\$ 259.862,05 (duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinco centavos) serão distribuídos da seguinte forma:

Art.5º A distribuição de recursos será realizada através da publicação de editais de chamamento público que irão dispor sobre os requisitos e critérios para participação, bem como sobre a necessidade ou não de prestação de contrapartida por parte dos beneficiários.

§1º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer a condução dos chamamentos públicos, bem como a realização do cadastramento dos eventuais interessados.

§2º só poderão participar do edital do chamamento público os beneficiários que estejam inscritos, e que tiveram suas inscrições homologadas, em um dos cadastros dispostos na Lei Federal nº 14.017/2020.

Art.6º Todo o processo de cadastramento e seleção de projetos será feito por e-mail ou de forma presencial, respeitando as normas de saúde, higiene, cuidados e prevenção que o COVID 19 exige.

Art.7º Subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº14.017/2020, que terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será concedido a espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que satisfaçam os seguintes requisitos:

I – apresentação de documento que comprove:

a) a constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal; ou

b) declaração assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal, com a identificação pessoal de todos os seus membros e indicação do responsável pelo espaço cultural.

II – portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no Município;

III – comprovantes de faturamento do espaço cultural relativo ao exercício fiscal de 2019;

IV – comprovantes de despesas de manutenção do espaço cultural no período do estado de calamidade pública decorrente da epidemia de Coronavírus, declarada pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional, iniciado em 20 de março de 2020 e com previsão até 31 de dezembro de 2020, apresentando-se, em especial:

a) custo de locação ou de financiamento do espaço artístico e cultural se for o caso;

b) despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, internet e telefonia dos últimos 5 (cinco) meses, contados quando da apresentação do requerimento;

c) número de inscrição imobiliária do espaço artístico e cultural no Cadastro Imobiliário do Município e respectiva situação fiscal;

d) número e identificação dos funcionários contratados pelo espaço cultural, natureza do vínculo laboral e apresentação da situação de recolhimento dos encargos respectivos;

e) extrato da conta bancária do requerente, de preferência, com evolução da situação financeira desde 20 de março de 2020, se houver;

V – compromisso formal de prestação de contrapartida(s) a ser(em) prestada(s) após o reinício das atividades do espaço artístico e cultural, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, a ser(em) realizada(s) prioritariamente em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, com indicação da periodicidade pretendida para a sua realização;

VI – indicação de conta bancária para o recebimento do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural;

VII – no caso de pleito de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou CNPJ, indicação formalmente assinada por todos os membros do coletivo, da pessoa responsável para recebimento do subsídio mensal e respectiva prestação de contas ao Município;

VIII – demonstração da interrupção das atividades artísticas e culturais do requerente, podendo ser apresentada por auto declaração;

IX – apresentação de prova de inscrição e homologação em, no mínimo, um dos cadastros referidos no art. 6º da Lei Federal nº 14.017/2020;

X – requerimento formal do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultura, com expressa previsão do valor solicitado, observado o limite do caput deste artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para fins do disposto no inciso I deste artigo, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como aqueles referidos o art. 8º do Decreto Federal nº10.464/2020.

Art.8º Compete a Comissão Avaliadora verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 6º deste Decreto, definir o valor do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural, em ato fundamentado, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de protocolo da solicitação.

Art.9º É vedado o recebimento cumulativo, pelo mesmo beneficiário, de dois ou mais subsídios mensais para manutenção, ainda que o requerente possua inscrição em mais de um dos cadastros referidos no art. 6º da Lei Federal nº14.017/2020, ou seja, responsável por mais de um espaço artístico e cultural.

Art.10. O beneficiário do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural, antes do primeiro crédito do benefício, celebrará termo de responsabilidade junto à Administração Pública, assumindo o compromisso de prestar contas dos recursos recebidos, com vistas a comprovar que os valores foram utilizados em gastos relativos à manutenção da atividade cultural.

§1º O prazo para prestação da parcela liberada será de 30 (trinta) dias da data do crédito na conta bancária indicada no inciso VI do art.6º

deste Decreto, e a sua apresentação será condição para a liberação do subsídio do mês subsequente.

§2º A prestação de contas será composta por comprovantes de pagamento de despesas de manutenção da atividade cultural do beneficiário.

Art.11. O comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural publicará editais para a seleção dos projetos a serem financiados com recursos relativos à ação emergencial de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, para os seguintes segmentos culturais:

I – prêmios;

II – aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural;

III – instrumentos destinados manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento, de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Os editais referidos no caput deste artigo deverão conter, no mínimo:

I - o objeto;

II - os prazos;

III - o limite de financiamento;

IV - o valor máximo por projeto;

V - as condições de participação;

VI - as formas de habilitação, de julgamento, de liberação de recursos e de execução;

VII - a forma e o prazo para prestação de contas;

VIII - os formulários de apresentação; e

IX - a relação de documentos exigidos.

§ 2º Caberá a Comissão Avaliadora o julgamento das propostas apresentadas no âmbito dos editais de que trata este artigo.

Art.12. O repasse dos recursos para os projetos contemplados nos editais ocorrerá em parcela única nas seguintes formas:

I - transferência para a conta bancária exclusiva do projeto, mediante termo de responsabilidade e compromisso para proponente pessoa física e jurídica, com ou sem fins lucrativos, de direito privado;

II - transferência para a conta bancária da pessoa física ou jurídica selecionada para receber premiação por iniciativa ou trajetória cultural de destaque.

Art.13. A Comissão de Avaliação de Projetos fiscalizará e avaliará a execução dos projetos contemplados por meio de editais, utilizando-se, para tanto, das informações apresentadas pelo proponente e outras disponíveis em meios de divulgação, internet ou colhidas em atos de fiscalização.

Art.14. A prestação de contas para os repasses efetuados por termo de responsabilidade e compromisso deve comprovar o cumprimento do objeto em conformidade com o projeto cultural aprovado e o cumprimento das metas e os resultados atingidos.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de repasses efetuados a título de premiação, por iniciativa ou trajetória cultural de destaque, não será devida a prestação de contas, uma vez tratar-se de objeto já cumprido, a ser comprovado no ato de inscrição e avaliado pelo comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

Art.15. A distribuição de recursos será realizada através da publicação de editais de chamamento público que irão dispor sobre os

requisitos e critérios para participação, bem como sobre a necessidade ou não de prestação de contrapartida por parte dos beneficiários.

§1º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer a condução dos chamamentos públicos, bem como a realização do cadastramento dos eventuais interessados.

§2º só poderão participar do edital do chamamento público os beneficiários que estejam inscritos, e que tiveram suas inscrições homologadas, em um dos cadastros dispostos na Lei Federal nº 14.017/2020.

Art.16. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Avaliação dos projetos.

Art.17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI,
Estado de Alagoas, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2020.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito Município de Maragogi

Estado de Alagoas

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos

Código Identificador:B8C52C03

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 044/2020**

(De 25 de setembro de 2020)

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO
ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARAGOGI PARA O EXERCÍCIO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada mundialmente em decorrência da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de assistir de forma eficiente e eficaz a população atingida pelo sinistro, o qual deu causa à declaração do Estado de Emergência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 44 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 032/2020, de 27 de julho de 2020, que versa sobre a prorrogação das medidas para o enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional.

D E C R E T A

Art.1º **FICAM** abertos, por meio de ato próprio, Créditos Adicionais Extraordinários, visando à inclusão de dotações orçamentárias no orçamento vigente em virtude da situação de emergência no Município.

§1º A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de R\$ 259.862,05 (duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinco centavos). Podendo, na execução, ser suplementado até os limites da Lei Orçamentária vigente.

§2º Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem cobrir as despesas com:

a) Subsídios para instituições culturais;

b) Aquisição de bens e serviços culturais;

c) Premiações.

§3º Para estas finalidades, ficam incluídos no orçamento vigente de 2020, a seguinte atividade e seus elementos de despesa a seguir:

ÓRGÃO	02 – PREFEITURA
SECRETARIA	21 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
UNIDADE	0442 – COORDENAÇÃO DE CULTURA
13.392.0006.2080	AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - COVID-19
3.3.5.0.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$ 177.000,00 – LEI ALDIR BLANC
3.3.9.0.31	PREMIAÇÕES CULT., ART., CIEN., DESP. E OUTRAS R\$ 50.000,00 – LEI ALDIR BLANC
3.3.9.0.36	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA FÍSICA R\$ 9.000,00 – LEI ALDIR BLANC
3.3.9.0.39	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA R\$ 23.862,05 – LEI ALDIR BLANC

§4º Os quantitativos orçamentários dos elementos de despesas desta nova ação, criada no parágrafo anterior, poderão ser realocados, conforme necessidade, dentro da mesma atividade, através de crédito suplementar.

Art.2º Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo 1º deste instrumento, serão obtidos na forma do Art. 43, da Lei N° 4.320 de 17 de março de 1964, sendo:

I - através do EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO da fonte de recurso proveniente da Lei n° 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc.

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2020.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito Município de Maragogi
Estado de Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:8093A46B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO DE CONTRATO: do Contrato n° 121/2019, oriundo do Convite n° 11/2019, ENTRE MUNICÍPIO DE MARAGOGI – AL E A EMPRESA ROSANGELA DE OLIVEIRA ATAIDE ME (J R TRANSPORTE), CNPJ n° 31.111.568/0001-03.

OBJETO: A Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de aluguel de veículo tipo Quadriciclo para dar apoio às atividades operacionais, de forma contínua, para atender as demandas das Secretarias Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Turismo. DA PRORROGAÇÃO: Prorroga-se a vigência do Contrato para execução dos serviços, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020. FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei n° 8.666/93 a alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Maragogi-AL, 17 de setembro de 2020.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY

Diretora Especial

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:838ACBF5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
TOMADA DE PREÇOS N°. 04/2020 - RESULTADO**

A prefeitura Municipal de Maragogi/AL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados na Tomada de Preços n° 04/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa

especializada em serviços de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde – Alvin Fontes. Localizada na Rua Alvin Fontes, s/n – São Bento nestemunicípio, que declaramos como vencedora a empresa CONATH EMPREENDIMENTOSE INCORPORAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ n° 28.987.133/0001-12.

Maragogi/AL, 25 de setembro de 2020.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi/AL

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:715A0251

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO: n°:66/2020, firmado em 22/09/2020, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a Empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ: 81.618.753/0001-67, rua Progresso, 150 – centro – Agronomica – SC – CEP: 89.188-000. OBJETO: Câmara fria para conservação de vacinas, devidamente registrada na ANVISA, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: o presente contrato Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

VIGÊNCIA: Tem vigência 31 de dezembro de 2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante, FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO e, pela Contratada, ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA.

Maragogi-AL, 22 de setembro de 2020.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:6CAFE8A6

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo: 0710049/2020. Pregão Eletrônico n° 053/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o julgamento procedido pelo Pregoeiro, que declarou vencedoras do presente certame licitatório as empresas:

DT OFFICE DISTRIBUIDOR DE ELETRONICOS EIRELI, CNPJ n° 30.019.904/0001-20, com sede na rua Guarabira, n° 214, bairro Jardim Cachoeira – SP, no valor de **R\$ 20.499,00 (vinte mil, quatrocentos e noventa e nove reais)**.

N C F ROCHA EIRELI, CNPJ n° 34.596.450/0001-00, com sede Rua Mirim, 222, Dois de Abril, Jiparaná – RO, no valor de **R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais)**.

Referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de bebedouros industriais, para atender as necessidades secretaria Municipal de Educação de Marechal Deodoro do estado de Alagoas.

Marechal Deodoro/AL, 11 de setembro de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito